



# *Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*

## *Estado do Paraná*

### **LEI N° 1.180/99.**

**SÚMULA:** Revoga Leis de Doação Condicionada do Distrito Industrial Seminário e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1°** - Ficam revogadas as Leis Municipais de Doação Condicionada, discriminadas abaixo:

- Lei n° 1.064/96 de 23/09/96, que contempla a empresa Fabrício Oliveira Messias - ME; -  
- Lei n° 1.045/96 de 05/07/96, que contempla a empresa Orlando Nunes Júnior & Cia. Ltda. e; - Lei n° 1.103/97 de 17/07/97, que contempla a empresa David Stedler, do Distrito Industrial Seminário, nesta cidade, em razão do não cumprimento do artigo 2° das referidas Leis, conforme relatório apresentado pela Comissão Especial nomeada pelo Decreto Municipal n° 628/98 de 21 de setembro de 1998.

**Parágrafo Único:** A posse, uso e gozo das áreas dos imóveis correspondentes as Leis Municipais citadas acima, ficam revertidos para o domínio público municipal.

**Artigo 2°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 21 de setembro de 1999.

  
**RODNEI KALIL ABRÃO JAYME**  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*  
*Estado do Paraná*